



100000012879



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alysson Pedrosa
PROJETO DE LEI ORDINARIA: 51 /14

Declara de Utilidade Pública o "Siame / Serviço Interprofissional de atendimento a mulher"

APROVADO em 29 de outubro de 2014

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "Siame / Serviço Interprofissional de atendimento a mulher", entidade que está em pleno funcionamento e realiza atendimento em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, com o intuito de promover a prevenção e o combate à violência contra a Mulher, fazendo valer os seus direitos, com sede e foro à Praça Cesário Alvim, 50 - Barra, Ouro Preto - MG, 35400-000, fundada aos 08 de março de 2007, inscrito no CNPJ N° 08.807.071/0001-02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de Outubro de 2014.


Vereador(a) Alysson Gugu - PPS

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 000000012879 - 30/10/2014 15:49





RELATÓRIO

1) AÇÃO PRINCIPAL - prestar informações e esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha, promovendo a conscientização sobre os Direitos da Mulher e o conhecimento de que estas possuem proteção perante a Lei.

Número de atendimentos realizados (2013): 120

Número de atendimentos realizados (primeiro semestre de 2014): 60

Perfil: Mulheres vítimas de violência, seus cônjuges, quando encaminhados por determinação do Poder Judiciário, por intermédio da Juíza de Direito Dra. Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva.

2) OFICINAS DE ARTESANATO - PÚBLICO ATENDIDO:

2013 - 50 mulheres

Primeiro semestre 2014 – 35 mulheres

3) OFICINAS PROFISSIONALIZANTES:

Em parceria com a **Prefeitura Municipal**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania**, foi iniciado na Sede do Siame Ouro Preto (Pc Cesário Alvim, 50, na Barra) um programa de profissionalização de “Agentes Multiplicadoras em Figurino e Moda”, áreas que se destacam pela grande capacidade de absorver mão-de-obra especializada.

Trata-se de um projeto aprovado no **Programa Ambienta 2014**, da **Novelis**, que conta também com o apoio da ADOP – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto.

Submetido



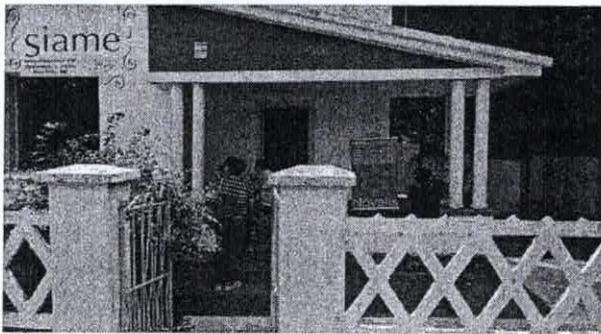
Está em andamento o processo de capacitação de 10 (dez) agentes que irão coordenar a criação e elaboração de uma linha de produtos com qualidade, criatividade, personalidade e identidade, através do uso de materiais alternativos e reciclados, com vistas à comercialização e em consonância com materiais disponíveis, tendências e oportunidades do mercado.

META PARA 2015 - Profissionalizar cem (100) mulheres 'chefes de família' em atividades relacionadas aos campos do Figurino e da Moda, e viabilizar a inserção destas no mercado de trabalho por meio da produção de produtos que atendem diretamente a demanda local eventos como o Carnaval, eventos litúrgicos e populares e também o turismo, uma das mais importantes atividades econômicas da região. Pretende-se que, estas mulheres passem a exercer funções profissionais de forma organizada e regular. Para isso, elas receberão, por meio de oficinas e palestras sobre Direitos das Mulheres e gestão de negócios. Concluídos o processo de regularização de suas atividades, que será acompanhado do início ao fim, as especialidades e os contatos de cada uma delas deverão ser registrados em um impresso (Formato: Revista), com textos e imagens dos serviços e produtos disponíveis, possibilitando assim o surgimento do 'Circuito de Figurino e Moda de Ouro Preto', a ser amplamente divulgado juntamente com os demais atrativos da cidade patrimônio mundial, a exemplo de outros roteiros já existentes: monumentos históricos, litúrgicos, eventos, gastronomia, pedras preciosas, museus, artesanato etc.

Ouro preto, OUTUBRO de 2014

Leila Maria Inácio Xavier de Freitas
Presidente

Sede do SIAME Ouro Preto
Praça da Estação Ferroviária de Ouro Preto



Oficinas



Exposição de produtos



Grupo de Trabalho

Oficina para Agentes Multiplicadores



Apoio





ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE SERVIÇO INTERPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO A MULHER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher (também designada pela sigla INSTITUTO SIAME, constituída em 08/03/2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O Instituto SIAME será uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos e para todos os efeitos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, devendo obter e manter esta qualificação durante toda sua existência.

Art. 2º - O Instituto SIAME tem sua sede á Praça Cesário Alvim, n.º 50, Barra, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, que é o foro eleito, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º - O Instituto SIAME tem por finalidade:

- I - promoção da assistência social e da saúde através dos projetos, programas e atendimentos dirigidos às Mulheres carentes e suas famílias da região dos inconfidentes, vitima de violência doméstica e em situação de risco social ;
- II - promoção do voluntariado;
- III - facilitar o atendimento gratuito as Mulheres carentes e suas famílias, através de parceria com o poder público, instituições privadas e a sociedade, e viabilizar o acesso ao atendimento jurídico, médico, odontológico, psicológico, social e cultural;
- V - promover parcerias na área de educação através de desenvolvimento de projetos e pesquisas acadêmicas, incentivando o estudo, a pesquisa e cursos profissionalizantes.
- VI - criar mecanismo visando assegurar o cumprimento da Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, através de parcerias com o Município, Estado, União e Sociedade Civil.
- VII- Promoção da ética, a paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 4º - O INSTITUTO SIAME terá seus esforços, ações e respectivos projetos direcionados, preferencialmente, à comunidade de Ouro Preto e região dos Inconfidentes no Estado de Minas Gerais. Em se verificando o interesse do Instituto SIAME de desenvolver projetos em outras comunidades, caberá ao sublime conselho submeter à apreciação pela Assembléia Geral, caso a caso, juntamente com as justificativas que se fizerem necessárias. A proposta deverá ser aprovada em Assembléia especifica para este fim, sendo necessário para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas realizar-se-á mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto SIAME se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SIAME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, origem ou religião.

§ Único - ...
Art. 8º - O Instituto SIAME na consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos; articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para obtenção de know-how, voltado para a execução de seus fins, bem como de recursos materiais e/ou financeiros, destinados a sua manutenção e de seus programas.

Art. 9º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 10º - O prazo de duração do Instituto SIAME é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS.

Art. 11º - O patrimônio social e a manutenção do Instituto SIAME são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- I- Contribuições dos associados;
- II- Doações, legados, subvenções, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III- Acordos, convênios, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- IV- Termos de parceria estabelecido com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/99;
- V- Pelos bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas;
- VI- Quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objetivo social do Instituto e com os termos deste Estatuto.

Art. 12º - O Instituto SIAME não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo estatutário, obrigatoriamente no território nacional.

Art. 13º - Todas as despesas do Instituto SIAME deverão estar estritamente relacionadas com seu objetivo social e deverão estar de acordo com o Plano Operacional Anual – POA – preparado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III





DOS ASSOCIADOS – CATEGORIA, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES; DESLIGAMENTO.

Art. 14º - O Instituto SIAME é constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Fundador;
- II) Efetivo;
- III) Benemérito.

Parágrafo primeiro – Associado Fundador é a categoria de associado formado pelos signatários da “Ata de Assembléia geral de Constituição do Instituto SIAME; e de aprovação do seu Estatuto”, que possuirão este título indefinidamente.

Parágrafo segundo – Associado Efetivo é aquele que tendo sido indicado por associado de qualquer categoria ou membro da administração, tenha seu nome aprovado pelo Sublime Conselho e ratificado pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, isto é, cinquenta por cento mais um.

Parágrafo Terceiro – Associado Benemérito é aquele que, atendida ao menos uma das circunstâncias elencadas no parágrafo quarto, infra, e tendo sido indicado por um associado fundador ou qualquer membro da administração, tenha seu nome aprovado pelo Sublime Conselho e ratificado pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, isto é cinquenta por cento mais um.

Parágrafo Quarto - Farão jus ao título de associados honorários, associado benemérito as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfizerem a pelo menos uma das seguintes condições:

- I- Ter se destacado por trabalhos que coadunem com os objetivos do Instituto SIAME
- II- Haver feito donativos, doações ou serviços especiais, que, por seu vulto, tenha corroborado para o aumento do patrimônio do Instituto SIAME.
- III- Haver prestado serviços profissionais ou científicos de notoriedade ao Instituto SIAME.
- IV- Ter participado da Diretoria ou do Sublime Conselho, com exercício do mandato por mais de dois (2) anos, sem ter sofrido a destituição do cargo.

Art. 15º - O Instituto SIAME, admitirá como associados, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em apoiar, participar das atividades da Instituição e contribuir para consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Cada associado, pessoa jurídica, deverá indicar uma pessoa física para representá-la perante a Instituição, com poderes para participar de votação e receber citação em seu nome.

Art. 16º - A admissão dos Associados efetivos e beneméritos, formalizar-se-á, mediante anuência expressa aos termos deste Estatuto.

Art. 17º - São direitos dos associados:

- I – Comparecer a toda Assembléia Geral e votar qualquer matéria submetida a



[Handwritten signatures and initials]



- deliberação desta;
- II - Propor novos associados;
 - III- Votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos no Instituto SIAME, conforme disposto neste Estatuto;
 - IV- Indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem dos associados, perante o Instituto SIAME
 - V- Fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades do Instituto SIAME para a Diretoria ou momentos pertinente, diretamente a Assembléia Geral;
 - VI- Receber publicações oficiais do Instituto SIAME;
 - VII- Participar de todas as atividades de caráter técnico, científico, educacional, artístico, ou recreativo do Instituto SIAME;
 - VIII- A ampla defesa do contraditório, bem como a interpretação de recursos, contra ato relativo ao seu desligamento;
 - IX- Requerer a convocação da Assembléia, conforme o disposto no artigo 24 parágrafo terceiro.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I - Fazer cumprir as disposições estatutárias, regimento interno e demais normas reguladoras, bem como acatar as decisões manifestamente legais emanadas pelos Poderes Diretivos.
- II - Cooperar para a consecução dos objetivos institucionais do Instituto SIAME, sempre zelando por seu bom nome e desenvolvimento;
- III - Recolher nos prazos estipulados, as contribuições determinadas pelo Sublime Conselho de acordo com o art. 8º, inc. I, deste Estatuto.
- IV - Colaborar com os Poderes Diretivos no sentido de divulgar a organização e seu trabalho;
- IV- Apresentar comunicado por escrito ao Sublime Conselho com 10 (dez) dias de antecedência, informando seu desligamento da Organização, de acordo com o artigo 19, inciso I deste Estatuto.

Art. 19º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente pelos encargos assumidos pelo Instituto SIAME em decorrência de suas atividades.

Art. 20º - O desligamento de associados ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I- Desligamento voluntário por iniciativa do próprio associado, mediante ofício dirigido ao Sublime Conselho.
- II- Por recomendação do Sublime Conselho e decisão da Assembléia Geral, com maioria simples de votos, isto é, cinquenta por cento mais um, em ambos os níveis, quando for constatada (I) violação expressa deste Estatuto ou outras normas regulamentadoras; (II) o não cumprimento de obrigações financeiras dentro dos prazos fixados neste Estatuto; (III) comportamento incompatível com os objetivos do Instituto SIAME;
- III- Desligamento compulsório, pela ausência injustificada a:
 - a)- Duas (2) Assembléias Gerais consecutivas;
 - b)- Três (3) Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, ou
 - c)- Seis (6) Assembléias Gerais alternadas, dentro do prazo de cinco (5) anos da primeira ausência;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



IV- Desligamento compulsório, por quaisquer outras situações que vierem a revelar justa causa, assim reconhecida por procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social do Instituto SIAME, quando lhe convier.

Parágrafo Segundo - Aos Associados Fundadores não será aplicadas em qualquer hipótese de desligamento compulsório, previstas em quaisquer alíneas do item III, do caput.

Parágrafo Terceiro - Aos Associados Efetivos ou Beneméritos que, por quaisquer circunstâncias, forem desligados do quadro social, perderão seus títulos de plano, e somente poderão retornar ao quadro da Organização mediante a aprovação de 3/5 (três quintos) dos votos da Assembléia Geral Extraordinária em que for apreciada a matéria.

Parágrafo Quarto - Aos Associados que forem desligados será garantida a ampla defesa e o contraditório, assim como recurso contra o ato que promoveu o respectivo desligamento. O recurso deverá ser dirigido ao Sublime Conselho, no prazo máximo de sessenta (60) dias da data do ato que promoveu o respectivo desligamento. Após o recebimento do Sublime Conselho deverá obrigatoriamente encaminhar o recurso para deliberação pela Assembléia Geral, na primeira reunião subsequente a entrega do referido recurso.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - O Instituto SIAME será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Sublime Conselho
- IV - Conselho Fiscal;

Art. 22º - A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibira a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto SIAME, os atos dos membros do Sublime Conselho e da Diretoria, bem assim os de procuradores, empregados e /ou prestadores de serviços independentes do Instituto SIAME, que o envolvam com obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiro, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA

Art. 24º - A Assembléia Geral, legalmente constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão deliberativo supremo do Instituto SIAME. A



[Handwritten signatures and initials]



Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente em um dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, e, extra ordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro - Em todas as Assembléias Gerais far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral do Instituto SIAME

Parágrafo terceiro - Em todas as Assembléias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Sublime Conselho, por escrito, por meio de carta, ou fax, e-mail ou por publicação em jornal de grande circulação na cidade de Ouro Preto - MG, devendo incluir a data, a hora, local, ordem do dia.

Art. 25º - A Assembléia Geral poderá igualmente ser mediante solicitação formulada por (i) um quinto (1/5) dos associados ou uma (ii) metade (1/2) dos membros do Sublime Conselho Gestor ou (iii) metade (1/2) dos membros do Conselho Fiscal, encaminhada ao Presidente do Sublime Conselho, da qual conste a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Sublime Conselho deverá providenciar a convocação, na forma prevista neste artigo, realizando-se a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - A convocação para a Assembléia Geral deverá ser enviada aos associados ou publicada em pelo menos dez (10) dias de antecedência da data da realização da mesma. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados ou em segunda convocação trinta (30) minutos após a abertura da assembléia, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, supra, será considerada devidamente convocada a Assembléias Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

Art. 26º - As Assembléias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Sublime Conselho, ou, na sua ausência, subsidiariamente pelo Vice-Presidente, por um membro do Sublime Conselho ou por um associado escolhido pela maioria simples, isto é, cinquenta por cento, mais um dos votantes presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembléia Geral deverá convocar um ou mais associados presentes para secretariá-lo.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples, isto é, cinquenta por cento, mais um dos associados presentes, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto ou em Lei específica. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembléia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

Art. 27º - Compete Assembléia Geral:

- I- Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Sublime Conselho ou pelos associados, assim como da Diretoria e do Conselho Fiscal, após prévia análise do Sublime Conselho;



[Handwritten signatures and initials]



- II- Indicar, eleger e destituir os membros do Sublime Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como os relatórios e pareceres apresentados pelo Sublime Conselho e Conselho Fiscal;
- IV- Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do Instituto SIAME, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- V- Alterar o Estatuto Social;
- VI- Ratificar a admissão de associados, após a aprovação do Sublime Conselho;
- VII- Deliberar sobre desligamento de associados, nos termos do art. 19 deste Estatuto;
- VIII- Aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto SIAME, bem como seu Plano Operacional Anual - (POA), conforme proposta da Diretoria;
- IX- Aprovar a dissolução do Instituto SIAME e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- X- Delegar ao Sublime Conselho decisões sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto;
- XI- Autorizar a aquisição, compra, venda, permuta, transferência, ou qualquer forma de alienação de bens do Instituto SIAME, em montante total, superior, equivalente a cinquenta (50) salários mínimos vigentes, no exercício;
- XII- Autorizar a criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos do Instituto SIAME;
- XIII- Indicar e destituir auditores independentes do Instituto SIAME
- XIV- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto SIAME.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere o inciso II, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes da Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Para as deliberações a que se refere o inciso V, deverá ser atendido o disposto no art. 49.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria do Instituto SIAME será composta por seis (6) membros, associados ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro - O Sublime Conselho poderá apreciar pedido da Diretoria para acréscimo de sua composição em até três (3) membros, que ocuparão os cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e/ou Diretor de Articulação, conforme a necessidade vigente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo.

Art. 29º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de três (3) anos, sendo permitida a reeleição, Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos titulares.

Parágrafo primeiro - Os cargos da Diretoria, previstos no art. 28, supra, não poderão ser preenchidos cumulativamente por membros do Sublime Conselho, ressalvados os casos previstos no art. 32.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Parágrafo segundo - A posse dos membros da Diretoria será efetuada mediante a assinatura do termo no livro associativo correspondente, independentemente de caução.

Art. 30º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregados ou função pública junto a órgãos do Poder Público.

Art. 31º - Compete a Diretoria do Instituto SIAME a administração dos objetivos estatutários e a prática de todos os atos necessários para este fim, observando o disposto do Art. 41, infra. Cabe a Diretoria especialmente:

- I- Assegurar o cumprimento da legislação, das disposições deste Estatuto Social e de toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral;
- II- Elaborar o balanço, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos, especialmente o Relatório anual de Execução das atividades e o plano Operacional Anual - POA, a serem submetidos à aprovação do Conselho Gestor, da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Poder Público, quando previstos em Lei;
- III- Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do Instituto SIAME;
- IV- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto SIAME;
- V- Contratar e/ou admitir funcionários e deliberar sobre a remuneração daqueles que prestam serviços específicos ao Instituto SIAME, de maneira regular ou esporádica, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da organização e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- VI- Representar o Instituto SIAME ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estatal ou municipal, bem como perante agencias governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- VII- Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do Instituto SIAME, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordem de compra, letras de cambio, ordens bancárias, instrumento de dívida em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias do Instituto SIAME, atendido o estabelecido no art.42, infra;
- VIII- Indicar procuradores do Instituto SIAME, na forma do inciso VI., do parágrafo primeiro do art 42, infra;
- IX- Apresentar a Assembléia Geral quaisquer matérias que entenda necessárias ou úteis, após prévia análise do Sublime Conselho.

Art. 32º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente que acumulará, interinamente, suas funções, ou, na ausência do último, por membro do Sublime Conselho especialmente designado, por período não superior a sessenta (60) dias.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo vaga em cargo na Diretoria do Instituto SIAME, será imediatamente convocada Assembléia Geral, que elegerá substituto para o cargo.

Parágrafo segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considera-se vago o cargo de Diretor que, sem causa, deixar suas funções por trinta (30) dias consecutivos.





Art. 33º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto SIAME judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 34º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo de geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 35º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretaria as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 36º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 37º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 38º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

CAPITULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO - SUBLIME CONSELHO

Art. 39º- O Instituto SIAME terá um Conselho Consultivo, denominado Sublime Conselho, que funcionará em caráter permanente a ser integrado prioritariamente, por no mínimo de três (3) e no máximo de sete (7) membros, dentre os associados fundadores, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Aos membros do Sublime Conselho não será atribuída remuneração.



[Handwritten signatures and initials]



Art. 40º - Compete ao Sublime Conselho

- I- Assegurar o cumprimento da legislação, das disposições deste Estatuto Social e de toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral;
- II- Opinar, antes do encaminhamento à aprovação da Assembléia Geral, sobre o Plano Operacional Anual - POA, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral.
- III- Opinar antes do encaminhamento à aprovação da Assembléia Geral, sobre o Relatório Anual de Execução das Atividades do Instituto SIAME; fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação pela Assembléia Geral.
- IV- Emitir parecer anual sobre as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objetivo do Instituto SIAME;
- V- Supervisionar os negócios do Instituto SIAME, visando seu objeto social, sendo-lhe permitido o acesso aos livros e papeis do Instituto SIAME a qualquer tempo;
- VI- Requerer informações e fazer proposições a respeito de das ações de competência da Diretoria, fiscalizando seus atos e verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VII- Indicar, eleger e destituir membros da Diretoria;
- VIII- Apresentar a Assembléia Geral quaisquer matérias que entenda necessário ou úteis;
- IX- Apreciar com o máximo zelo toda e qualquer denuncia de erros, fraude, crimes, ou infrações as disposições estatutárias, tomando as providencias necessárias para salvaguardar os interesses do Instituto SIAME
- X- Aconselhar, sempre que possível, no desenvolvimento das atividades do Instituto SIAME;
- XI- Difundir a missão do Instituto SIAME em fóruns nacionais ou internacionais;
- XII- Aprovar a admissão de novos associados *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XIII- Estudar e propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto Social;
- XIV- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 41º - O mandato do Sublime Conselho será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Sublime Conselho deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo único - A posse dos membros do Sublime Conselho será efetuada mediante a assinatura de termo no livro associativo correspondente. Independentemente e caução.

Art. 42º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Sublime Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente que acumulará, interinamente, suas funções. No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Sublime Conselho compete ao próprio Conselho indicar, dentre seus pares, um substituto que acumulará interinamente as funções do conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância de cargo no Sublime Conselho, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembléia Geral que se realizar.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Ribeiro'.



Parágrafo segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo no Sublime Conselho que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções Por sessenta (60) dias consecutivos.

Art. 43º - O Sublime Conselho realizará, obrigatoriamente e ordinariamente, quatro (4) reuniões por ano, que se denominarão "**Grandes Reuniões**", e extraordinariamente, tantas reuniões quantas os interessados do Instituto SIAME assim exigirem, limitadas a uma (1) reunião mensal. As reuniões do (conselho) deverão ser presididas pelo Presidente do Sublime Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - As "Grande Reuniões" serão realizadas nas primeiras segundas feiras dos meses de janeiro, abril, agosto, novembro, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho, por escrito, por carta, fax ou *e-mail*, devendo especificar a data e incluir o horário e ordem do dia. As datas estipuladas para as "Grande Reuniões" poderão ser alteradas por motivo relevante e fundamentado, devendo a alteração ser prontamente informada aos demais membros do Sublime Conselho.

Parágrafo segundo - A convocação para reunião do Sublime Conselho deverá ser enviada aos conselheiros com pelo menos sete (7) dias de antecedência da data da realização da reunião. A reunião do Conselho sara instalada em primeira convocação com quorum mínimo de dois terços (2/3) dos membros do Sublime Conselho ou em segunda convocação trinta (30) minutos após a abertura da reunião, com qualquer número de presentes.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, supra, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Sublime Conselho.

Parágrafo quarto - As deliberações do Sublime Conselho serão registradas nos livros apropriados e serão tomadas por maioria simples de voto, isto é, cinquenta por cento mais um. O presidente do Conselho, terá no caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Instituto SIAME terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, a ser integrado, prioritariamente, por três (3) associados fundadores, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Assegurar o cumprimento da legislação, das disposições deste Estatuto Social e de toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral;
- II - Opinar, antes do encaminhamento à aprovação da Assembléia Geral, sobre o Plano Operacional Anual - POA, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar úteis `deliberação pela Assembléia Geral;
- III - Opinar, antes do encaminhamento à aprovação da Assembléia Geral, sobre o Relatório Anual de execução das prioridades do Instituto SIAME; fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar





- necessárias ou úteis a deliberação pela Assembléia Geral;
- IV – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto SIAME
 - V – Opinar sobre os balanços e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto SIAME;
 - VI – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração da Instituição, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas e as demonstrações financeiras do exercício social findo;
 - VII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VIII – Requerer informações e fazer proposições a respeito das ações de competência da Diretoria, fiscalizando seus atos e verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
 - IX – Apresentar a Assembléia Geral quaisquer matérias que entenda necessárias ou úteis;
 - X – Denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações as disposições estatutárias ao Sublime Conselho e, se este não tomar as providencias necessárias para a salvaguarda dos interesses do Instituto SIAME, à Assembléia Geral;
 - XI – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 46º - O mandato do Conselho Fiscal será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato do Sublime Conselho, e será nomeado tesoureiro o segundo membro efetivo do referido conselho.

Parágrafo segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal será efetuada mediante a assinatura do termo no livro associativo correspondente, independentemente de caução.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 47º - O Conselho Fiscal realizará, ordinariamente uma (1) reunião por ano, que se denominará "Grande Reunião de finanças", e, extraordinariamente, tantas reuniões quantas os interesses do Instituto SIAME assim exigirem.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião do Conselho Fiscal deverá ser enviada aos conselheiros, pelo menos, sete (7) dias de antecedência da data de sua realização. A reunião do Conselho só será instalada quando estiver presente a totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas nos livros apropriados e serão tomadas por maioria simples de voto, isto é, cinquenta por cento mais um. No caso de empate, o voto de qualidade recairá, ao associado mais antigo na Instituição ou ao de maior idade, nesta ordem.

Capitulo IX

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48º - O Instituto SIAME considerará-se obrigado quando representado:





- I - Conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, observando o disposto no parágrafo primeiro, infra;
- II - Isoladamente por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observando o disposto no parágrafo segundo, infra.

Parágrafo primeiro – O Instituto SIAME, deverá ser, necessariamente, representado, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, nos seguintes atos:

- I – Celebração de Termos de Parceria com o Poder Público;
- Contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome do Instituto, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- III – Assinaturas de cheques (I) abertura e encerramento de contas corrente (II) e transferência bancárias (III) acima do equivalente a cinquenta (50) salários mínimos vigentes, no exercício, por operação;
- IV – Celebração de contratos e assunção de obrigações acima do equivalente a cinquenta (50) salários mínimos vigentes, no exercício, por ano;
- V – Aquisição, alienação, promessa de aquisição ao ou alienação e oneração sob qualquer forma de bens integrantes do ativo permanente do Instituto SIAME e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias;
- VI – Constituição de procuradores em nome do Instituto SIAME.

Parágrafo segundo – A representação do Instituto SIAME, isoladamente, por um Diretor ou procurador, com poderes específicos, é limitada aos seguintes atos:

- I – A representação do Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante autoridade administrativas, autarquias e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, agencias e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias, correios e Telégrafos;
- II – De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- III – Endosso em cheques e outros títulos de crédito, para fins de depósito em conta do Instituto SIAME, ou desconto perante instituição financeira.

Parágrafo terceiro – Os mandatos outorgados pelo instituto deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados, e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência de um (1) ano da data de sua outorga.

CAPÍTULO X

Do EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

Art. 49º- O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 50º - Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado os relatórios e pareceres previstos neste Estatuto, inclusive o Relatório Anual de Execução das Atividades, que deverá conter, dentre outras informações, as importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem



submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, após a apreciação do Sublime Conselho Fiscal.



Art. 51º - A prestação de contas da Instituição deverá ter as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO.

Art. 52º - O Instituto SIAME será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um (1) mês de antecedência, e por decisão da maioria simples dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários;

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução do Instituto SIAME deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção, observando o disposto no art. 45, supra.

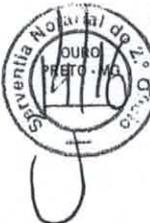
Art. 53º - No caso de dissolução do Instituto SIAME, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo estatutário.

Art. 54º - Na hipótese do Instituto SIAME obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo estatutário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, obrigatoriamente pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo primeiro – Não serão permitidas, em qualquer hipótese, reformas no Estatuto que venham a comprometer a qualificação do Instituto SIAME como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária, convocada com a finalidade prevista no caput deste artigo, será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro – Na falta de quorum previsto no parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser instaladas, com a presença de, no mínimo um quarto (1/4) dos associados com direito a voto.

Parágrafo quarto – A modificação decorrente das disposições legais pertinentes será automaticamente incorporada a este Estatuto, por providência da Diretoria.

Parágrafo quinto – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Sublime Conselho e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 56º - O Instituto SIAME cumulativamente com este Estatuto, observará, tão inteiramente como nela se contem, a legislação em vigor, os princípios administrativos, contábeis e jurídicos aceitos e as decisões administrativas das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 57º - Este Estatuto foi elaborado na Assembléia Geral de fundação do Instituto SIAME, em 08 de março de 2007, atendendo a legislação constante na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, com as alterações previstas pela Lei 11.127, de 28 de janeiro de 2005, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

2º OFICINA

[Handwritten Signature]
 Diretor Presidente
 CPF 012.778.276.13

[Handwritten Signature]
 Conselho Consultivo - Presidente

[Handwritten Signature]
 Diretor Vice - Presidente

[Handwritten Signature]
 Conselho Fiscal - Presidente

2º OFICINA

[Handwritten Signature]
 1º Tesoureiro (a)
 CPF 327.213.826.91

[Handwritten Signature]
 ROSANGELA CRISTINA CASSIANO
 1º Secretário (a)
 CPF 042.795.726.58



[Handwritten Signature]

Advogado - OAB/MG 76.572



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.807.071/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SERVICO INTERPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO A MULHER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIAME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC CESARIO ALVIM	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/06/2014** às **20:07:48** (data e hora de Brasília).

Ouro Preto, 29 OUTUBRO de 2014

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o SIAME - INSTITUTO DE SERVIÇO INTERPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO A MULHER, cadastrado sob o CNPJ: 08.807.071/0001-02, com sede à Praça Cesario Alvim, 50, na Barra – Ouro Preto, MG, está em pleno funcionamento e realiza atendimento em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, com o intuito de promover a prevenção e o combate à violência contra a Mulher, fazendo valer os seus direitos.

Atenciosamente,



Leila Maria Inácio Xavier de Freitas
Presidente



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do
Município de Ouro Preto/MG**

Lei nº 62/1994, alterado pela Lei nº 006/2000
Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31)
3552.4021

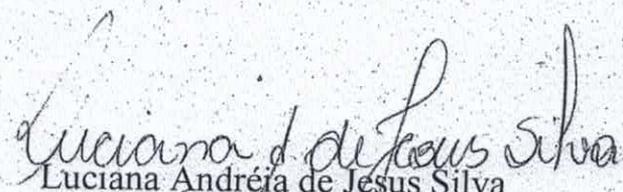


DECLARAÇÃO

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS declara para o devido fim que o **Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento a Mulher – SIAME**, com sede na Praça Cesário Alvim nº 50, bairro: Barra, Ouro Preto/MG, CNPJ 08.807.071/0001-02 encontra-se em pleno e regular funcionamento nos dois últimos anos, 2013 e 2014, com registro de inscrição no CMAS de N° 50, sob a presidência da Srª Leila Maria Inácio Xavier de Freitas, sendo uma associação privada, sem fins lucrativos, realizando atendimento inteiramente gratuito em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, da sede e distritos.

Declara, também, que a referida associação cumpre suas atividades estatutárias e sociais e não remunera os membros de sua Diretoria.

Ouro Preto, 23 de outubro de 2014.


Luciana Andréia de Jesus Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de
Ouro Preto/MG**

Lei nº 62/1994, alterado pela Lei nº 006/2000
Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021



Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro Preto

Inscrição Nº 50

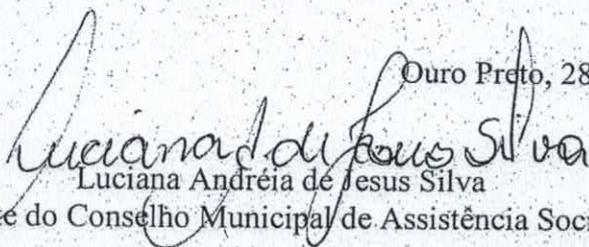
A entidade denominada Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento a Mulher - SIAME, CNPJ 08.807.071/0001-02, com sede na Praça Cesário Alvim nº 50, bairro: Barra, Ouro Preto, Minas Gerais, é inscrita neste Conselho, sob o Nº 50, desenvolvendo atividades socioassistenciais conforme a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e as Resoluções de Nº 109/2009, 16/2010, 27/2011 e 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

A entidade executará os seguintes serviços / programas / projetos / benefícios socioassistenciais:

- I – Promover palestras sobre a Lei Maria da Penha, prestando informações e esclarecimentos a fim de mobilizar e conscientizar as mulheres sobre seus direitos e, principalmente, difundir entre elas, vítimas ou não de violência doméstica, que existe uma legislação que obriga o Estado a dar proteção e acolhimento às mulheres que estão nesta situação de grave violação de direitos.
- II – Desenvolver Oficinas de Artesanato, ofertando cursos de formação artesanal, como bijuterias, bordados, pintura em tecido, entre outras práticas com o objetivo de geração de renda em pequena escala.
- III – Ofertar o Programa de Profissionalização de “Agentes Multiplicadoras em Figurino e Moda, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – PMOP, Novelis – Programa Ambiental 2014 e da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto/ADOP a fim de suprir a carência de profissionais capacitados para suprir dessa área cuja demanda é bastante significativa sendo, portanto, mais uma oportunidade de geração de renda para as mulheres atendidas neste programa.
- IV – Disponibilizar a todas as mulheres, vítimas de violência doméstica, o acolhimento necessário, com encaminhamento à rede socioassistencial e de saúde, se necessário for, a fim de propiciar a estas mulheres o tratamento necessário para a superação dos danos causados por essa prática ainda muito comum em nossa sociedade e que deve ser combatida com veemência em todas as relações familiares.

A presente inscrição é válida por tempo indeterminado.

Ouro Preto, 28 de abril de 2014.


Luciana Andréia de Jesus Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO SIAME PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA



01/02
[Handwritten signature]

Ata de Assembléia Geral do Instituto SIAME, realizada conforme convocação, de acordo com o artigo 27 do Estatuto, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às quinze horas, em sua sede, localizada à Praça Cesário Alvim, número cinquenta, Barra, Ouro Preto. Teve início a assembléia presidida por Rosemar Nascimento Silva Niquini e secretariada por Leila Maria Inácio Xavier de Freitas. Após agradecer a presença de todo o Presidente apresentou a pauta da assembléia: 1) Prestação de contas Diretoria 2008/2011 (dois mil e oito / dois mil e onze); 2) Eleição e Posse da nova Diretoria 2011/2014 (dois mil e onze / dois mil e quatorze). No primeiro ponto da pauta a Dra. Rosemar apresentou as contas do Instituto, dando os saldos em conta, extratos bancários, explicando e justificando as despesas. Informou que toda prestação de contas foram apresentadas periodicamente, nas reuniões de equipe técnica e diretoria. Apresentou o livro caixa que foi preenchido conforme orientações do contador. Explicou sobre a conta bancária 08757-8 Itaú que foi aberta para atender a solicitação de prestação de contas da Samarco, e que no momento se encontra paralisada. Explicou que a receita do Instituto foi adquirida através de exposições que o SIAME participou vendendo produtos das oficinas no bazar permanente, feiras de exposição, rifas, penas pecuniárias e doações. As despesas geradas foram com materiais para as oficinas, manutenção do Instituto, faxinas, compra de equipamentos, e principalmente com despesas referentes à contabilidade em atraso dos anos 2007/2008, contratação dos serviços de contabilidade para 2009/2010 com a regulamentação do registro da recepcionista, dentre outras despesas. A contabilidade foi exposta para apreciação, informando o saldo das contas Itaú 08697-6 é de R\$ 525,16 (quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e da conta poupança 08595-2/100 é de R\$ 3.224,74 (Três mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). Informou ainda que os recursos de pena pecuniária no ano corrente foram mínimos, de tal forma que as despesas do Instituto SIAME foram quitadas com renda própria, ou seja, com as oficinas e venda do bazar. Importante ressaltar que as doações captadas nestes 03 (três) últimos anos, Samarco, Enterpel, Novelis e outros contribuíram para o desempenho e crescimento do SIAME. Foi apresentado o inventário, complementando o que havia em 2008, acrescentando algumas aquisições, como por exemplo, novo computador e impressora, móveis recebidos em doação, geladeira, etc. Apresentada a relação patrimonial para os presentes, lembrou que as oficinas estão com um pequeno estoque de matéria prima tais como: linhas, agulhas, telas, tecidos, lãs entre outros. No ponto seguinte da pauta, A presidente Rosemar Nascimento Silva Niquini e a Vice Presidente Andrea Trad Allevalo, agradeceram pela oportunidade de estarem à frente dos serviços do instituto SIAME nestes últimos 03 (três) anos e apresentaram a chapa da nova diretoria, a saber: Presidente Sra. Leila Maria Inácio Xavier Freitas, Vice Presidente Sra. Maria Aparecida Alves; 1ª Tesoureira Irene Conceição Lima, 2ª Tesoureira Terezinha de Jesus Bento Rodrigues, 1ª Secretária Alda Eugênia Castro Marques e 2ª Secretária Hardiley Rita Aparecida Silva. Após apresentação foi apreciada e aprovada à nova Diretoria com uma salva de palmas. A Dra. Rosemar se despediu e pronunciou seus agradecimentos primeiramente a D. Augusta, pelo convite inicial em participar da equipe do SIAME, agradeceu à equipe que se formou ao longo deste período e agradeceu especialmente a recepcionista Rosilene pela coordenação das oficinas, pelo atendimento na recepção, e pelo bom andamento do Instituto durante sua gestão. Passou a palavra para a Presidente eleita Sra. Leila que explicou porque aceitou o convite para assumir a presidência do Instituto. Em tempo: Foi informado que os documentos que estavam sob os cuidados da antiga diretoria foram entregues a Presidente eleita. Nada mais havendo a tratar, neste ato tomam posse os presentes membros, dando por encerrada a reunião,



Handwritten signature

lavrando o presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Ouro Preto quatorze de dezembro de dois mil e onze. Rosemar Nascimento Silva Niquini; Andréa Trad Allevato; Leila Maria Inácio Xavier de Freitas, Irene da Conceição Lima; Alda Eugênia Castro Marques; Maria Aparecida Alves; Rosilene Nascimento Silva e Silva; Hardiley Rita Aparecida Silva; Karinna Bonfim Frederico; Luciene Quintão Alves; Augusta Rita Cotta Macedo da Silva; Cristina Aparecida Reis Carvalho; Antonio Carlos de Souza e Terezinha de Jesus Bento Rodrigues.

- ✓ Rosemar Nascimento Silva Niquini *Rosemar*
- ✓ Andréa Trad Allevato *Andréa Trad Allevato*
- ✓ Leila Maria Inácio Xavier de Freitas *Leila Maria Inácio Xavier de Freitas*
- ✓ Irene da Conceição Lima *Irene da Conceição Lima*
- ✓ Alda Eugênia Castro Marques *Alda Eugênia Castro Marques*
- ✓ Maria Aparecida Alves *Maria Aparecida Alves*
- ✓ Rosilene Nascimento Silva e Silva *Rosilene Nascimento Silva e Silva*
- ✓ Hardiley Rita Aparecida Silva *Hardiley Rita Aparecida Silva*
- ✓ Karinna Bonfim Frederico *Karinna Bonfim Frederico*
- ✓ Luciene Quintão Alves *Luciene Quintão Alves*
- ✓ Augusta Rita Cotta Macedo da Silva *Augusta Rita Cotta Macedo da Silva*
- ✓ Cristina Aparecida Reis Carvalho *Cristina Aparecida Reis Carvalho*
- ✓ Antonio Carlos de Souza *Antonio Carlos de Souza*
- ✓ Terezinha de Jesus Bento Rodrigues *Terezinha de J. B. Rodrigues*

Cartório Arruda
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 21.103.536/0001-02
 Praça Tiradentes, Nº 132, salas 02 e 03 - Centro
 Fone: (31)3551-7023
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala
 PROTOCOLO Nº 17160
 REG Nº 670 - LIV A-54 - PÁG 110 - AV Nº 12
 Ouro Preto, MG, 25 de setembro de 2012.
 MIRIAM LUZIA XAVIER - Escrevente Substit.

Emolu	TFJ	Total

CJD 54159

Selo de Fiscalização



Handwritten signature

siame

serviço interprofissional de
atendimento a mulher



Ouro Preto, 04 de novembro de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que o SIAME - INSTITUTO DE SERVIÇO INTERPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO A MULHER, cadastrado sob o CNPJ: 08.807.071/0001-02, com sede à Praça Cesario Alvim, 50, na Barra – Ouro Preto, MG, em razão da dificuldade de realizar Assembleias periódicas e mobilizar os Membros da Diretoria e de seu Sublime Conselho para reuniões pontuais, nos dois últimos anos, possui apenas a Ata de Posse da Atual Diretoria. Declaramos também, para os devidos fins, que a entidade está em pleno funcionamento e realiza atendimento em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, com o intuito de promover a prevenção e o combate à violência contra a Mulher, fazendo valer os seus direitos, o que foi atestado também pela Declaração do Conselho Municipal da Assistência Social, CMAS, em anexo.

Atenciosamente,

Leila Maria Inácio Xavier de Freitas
Presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 51/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que declara de utilidade pública o Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher – SIAME, de autoria do Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu', foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 30 de outubro deste ano e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

A entidade que se pretende declarar de Utilidade Pública é sem fins lucrativos, com sede e foro à Praça Cesário Alvim, 50, Barra, neste Município, fundada aos 8 dias do mês de março do ano de 2007 e inscrita no CNPJ sob nº 08.807.071/0001-02.

A referida instituição realiza atendimento em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, promovendo a prevenção e o combate à violência contra a mulher, fazendo valer seus direitos.

Conforme declaração da presidente do SIAME a entidade está em pleno funcionamento, apesar de não constar junto à documentação, cópia de ata de reuniões realizadas nos últimos dois anos, como exige a Lei Municipal nº 304/2006. De acordo com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade está em pleno funcionamento nos anos de 2013 e 2014.

CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE e, sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 51/2014, em primeira discussão, sem emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 5 de novembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Thiago Mapa - presidente
Vereador Chiquinho de Assis - relator
Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Ver. Alysson Pedrosa 'Gugu' - relator
Vereador Roberto Leandro - presidente
Ver. Edison 'Dentinho da Rádio' - vice-presidente



Ouro Preto



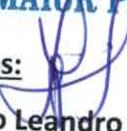
Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador Nicodemos Martins – vice-presidente


Vereador Roberto Leandro – presidente


Ver. Carlos Eduardo Dias 'Dudu' - relator



Ouro Preto



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/2014

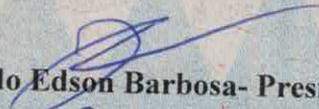
Declara de Utilidade Pública o SIAME – Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher.

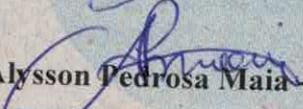
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Siame / Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher", entidade que está em pleno funcionamento e realiza atendimento em âmbito jurídico, psicológico e social às mulheres de Ouro Preto, com o intuito de promover a prevenção e o combate à violência contra a Mulher, fazendo valer os seus direitos, com sede e foro à Praça Cesário Alvim, 50 - Barra, Ouro Preto - MG, 35400-000, fundada aos 08 de março de 2007, inscrito no CNPJ Nº 08.807.071/0001-02.

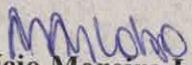
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de novembro de 2014, trezentos e três da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


Leonardo Edson Barbosa- Presidente


Alysson Pedrosa Maia- Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 12 de novembro de 2014.


Maurício Moreira Lobo- Diretor Geral

Projeto de Lei nº 51/14

Autoria: Vereador Alysson Gugu